

Caderno 6

QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2014

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 24.760, DE 13/03/2014

Processo nº 1390022005-00

Origem: Câmara Municipal de Piçarra

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005

Responsáveis: Félix Ulisses dos Santos (Período de 01/01 a 17/05), João Ferreira da Silva Filho (Período de 21/06 a 31/12) e Maria Elenice Pereira Dias (Período de 21/06 a 31/12)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Piçarra. Prestação de Contas. Exercício 2005. Félix Ulisses dos Santos (Período de 01/01 a 17/05). Remessa intempestiva do RGF do 1º quadrimestre. Aprovação com Ressalvas. João Ferreira da Silva Filho (Período de 21/06 a 31/12). Não envio do balancete financeiro do período Aprovação com Ressalvas. Maria Elenice Pereira Dias (Período de 21/06 a 31/12). Não envio dos RGF's. Aprovação com Ressalvas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de Piçarra, exercício financeiro de 2005, de responsabilidades:

I.I – Félix Ulisses dos Santos (Período de 01/01 a 17/05), face a remessa intempestiva do RGF do 1º quadrimestre;

I.II – João Ferreira da Silva Filho (Período de 21/06 a 31/12), face o não envio do balancete financeiro do período;

I.III – Maria Elenice Pereira Dias (Período de 21/06 a 31/12), face o não envio dos RGF's do 2º e 3º quadrimestres, assim como os atos de abertura de créditos e o termo de conferência de caixa.

II – MULTAR a ordenadora de despesas Maria Elenice Pereira Dias (Período de 21/06 a 31/12), com recolhimento ao erário municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, § 1º, do RI/TCM/PA:

R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela não remessa dos RGF's dos 2º e 3º quadrimestres, infringindo ao Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000.

III – EXPEDIR Alvará de Quitação ao Ordenador:

III.I – Félix Ulisses dos Santos (Período de 01/01 a 17/05), no valor de R\$ 182.451,53 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

III.II – João Ferreira da Silva Filho (Período de 21/06 a 31/12), no valor de R\$ 33.628,00 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais).

III.III – Maria Elenice Pereira Dias (Período de 21/06 a 31/12), no valor de R\$ 176.347,65 (cento e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), onde se incluem R\$ 199,97 (cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento referido no item II.

ACÓRDÃO Nº 24.761, DE 13/03/2014

Processo nº 1240022002-00

Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2002

Responsável: João Oliveira Farias

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia. Prestação de Contas. Exercício 2002. Conta Agente Ordenador. Aprovação com Ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de João Oliveira Farias, impondo-se as ressalsas face a remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres e o descontrole financeiro.

II – RECOLHER ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a título de devolução:

- R\$ 1.543,55 (Um mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), referente a conta "Agente Ordenador", devidamente corrigido.

III – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 353.059,65 (trezentos e cinquenta e três mil, cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), onde se incluem R\$ 0,00 (zero) de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento referido no item II.

ACÓRDÃO Nº 24.763, DE 13/03/2014

Processo nº 193982009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bujaru

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009

Responsáveis: Mariane Bastos Bernardes (Período de 01/01 a 31/01/2009), Euclides de Araújo Lima (Período de 01/02 a 31/05/2009) e José Maria Amaral Junior (Período de 01/06 a 31/12/2009)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Bujaru. Prestação de Contas. Exercício 2009. Mariane Bastos Bernardes (Período de 01/01 a 31/01/2009). Aprovação. Euclides de Araújo Lima (Período de 01/02 a 31/05/2009) e José Maria Amaral Junior (Período de 01/06 a 31/12/2009). Aprovação com ressalsas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAÇÃO das contas do Fundo Municipal de Saúde de Bujaru, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Mariane Bastos Bernardes (Período de 01/01 a 31/01/2009).

II – APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Fundo Municipal de Saúde de Bujaru, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Euclides de Araújo Lima (Período de 01/02 a 31/05/2009) e José Maria Amaral Junior (Período de 01/06 a 31/12/2009), atribuindo-se as ressalsas ao atraso no encaminhamento da prestação de contas e do Parecer do Conselho Municipal de Saúde por cada período ordenado.

III – EXPEDIR Alvará de Quitação a ordenadora Mariane Bastos Bernardes (Período de 01/01 a 31/01/2009) no valor de R\$ 221.334,51 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), Euclides de Araújo Lima (Período de 01/02 a 31/05/2009) no valor de R\$ 1.431.082,71 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, oitenta e dois reais e setenta e um centavos) e José Maria Amaral Junior (Período de 01/06 a 31/12/2009) no valor de R\$ 2.795.985,41 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), onde se incluem R\$

101.952,04 (cento e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 24.795, DE 18/03/2014

Processo nº 220022008-00

Classe: Prestação de Contas 2008

Procedência: Câmara Municipal de Capanema

Interessado: Edson Luiz Maciel da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA. EXERCÍCIO DE 2008. FALHAS SANADAS APÓS APRESENTAÇÃO DA DEFESA. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Edson Luiz Maciel da Silva, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Capanema, exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 145/147, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares com ressalsas as contas prestadas pelo Senhor Edson Luiz Maciel da Silva devendo ser emitido Alvará de Quitação no valor de R\$-2.047.643,95 (dois milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), sem o prejuízo do recolhimento da multa pelo atraso na remessa do RGF de 5% (cinco por cento), dos vencimentos anuais do Vereador Presidente, no valor de R\$-2.747,52 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.826, DE 25/03/2014

Processo nº 143032007-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Agência Distrital De Outeiro

Interessado: Elinaldo Sena Teixeira Ferreira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AGÊNCIA DISTRITAL DE OUTEIRO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Elinaldo Sena Teixeira Ferreira, ordenador de despesas da Agência Distrital De Outeiro, referente ao exercício de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fl.123/125.

Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do Sr. Elinaldo Sena Teixeira Ferreira, relativamente ao emprego da importância de R\$-2.827.369,49 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.832, DE 25/03/2014

Processo nº 201005243-00

Classe: Contratos de Servidores Temporários

Procedência: Fundação Papa João XXIII

Responsável: Carolina Araújo de Pinho Ferreira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII. EXERCÍCIO 2010. ATENDIMENTO PARCIAL DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DEFERIDO PARCIALMENTE. NEGATIVA DE REGISTRO AOS CONTRATOS QUE EXTRAPOLARAM A QUANTIDADE DE VAGAS E/OU OCUPARAM CARGOS DISTINTOS À INSCRIÇÃO DO